



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202 N.º de Tel. **291950310**

CLAUSULADO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE FRUTAS

Entre:

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade, Estrada da Lapa, 9350 – 079 Campanário, sedeada à Estrada da Lapa, 9350 – 079 Campanário NIPC, telefone: 291950310, email eb23jjgandrade@edu.madeira.gov.pt representada pelo Professor João Alberto Coelho de Sousa na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo. Primeiro Outorgante.

e

FRUTAS DOURADAS, LDA., sedeada ao caminho das Preces, 16-18, Funchal, contribuinte nº, telefone: 291700480, telemóvel: 963817922, fax: 291700489. email: frutasdouradas@grupopereira.net, representada pelo Sr. José Bruno Nóbrega Pereira, na qualidade de representante legal. Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação, relativa ao Procedimento por Ajuste Direto para o Fornecimento de **Frutas**, para a Escola Básica dos 2º e 3º ciclos cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade foi tomada na reunião do Conselho Administrativo, **18 de agosto de 2021, ficando a mesma registada na ata nº 79 do referido Conselho.**

b) O Subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi também assente na reunião do Conselho Administrativo mencionada na alínea anterior.

Considerando que a despesa no valor de **2.637,50€ (dois mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de **131,88€ (cento e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos)** inerente ao contrato, será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.06. S0. 00 Alimentação – Géneros para Confeccionar - SCEP

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato

Assinado por : JOÃO ALBERTO COELHO DE SOUSA
Num. de Identificação:

1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **frutas** pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante durante o período compreendido entre os dias 08 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

Cláusula 2ª
Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com as condições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada;
- 2- Proceder à substituição imediata dos géneros alimentícios que não se apresentem em boas condições de segurança alimentar (inocuidade e salubridade);
- 3 - Fornecer os bens no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da escola, sendo o mesmo efetuado de acordo com necessidades da Escola;
- 4 - Fazer provisão de fruta e produtos hortícolas da época;
- 5 - Entregar os bens, alvo desta adjudicação, **à 2ª feira de manhã (até às 9:30H) ou noutro dia mais adequado combinado previamente com a escola.**

Cláusula 3ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 - Solicitar os bens ao Segundo Outorgante, via correio electrónico, com uma antecedência mínima de 12 horas;
- 2 - Proceder à verificação de todos os bens, no ato de entrega, de modo a confirmar se todos eles estão de acordo com condições de segurança alimentar (inocuidade e salubridade), devolvendo os que não estiverem em condições;
- 3 - Solicitar os bens de acordo com as necessidades da escola.

Cláusula 4ª
Preço Contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens previstos no ponto 1 da cláusula 2ª, o Primeiro Outorgante obriga - se a pagar ao segundo Outorgante, consoante as solicitações, e os preços apresentados na proposta adjudicada.
- 2 - De acordo, com o ponto 3 do artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro é atribuído a este fornecimento vários números de compromisso.
- 3 - No ato da entrega dos bens o segundo outorgante emitirá sempre uma fatura com a discriminação dos bens entregues e respetivos valores.
- 4 - O pagamento das faturas será efetuado pelo primeiro outorgante em cheque ou por transferência bancária para uma conta do segundo outorgante, no prazo estipulado no artigo

299º do CCP alterado pela Lei n.º3/2010 de 27 de abril. Alerta-se para a **Lei nº 8/2012** de 21 de fevereiro.

Cláusula 5ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga – se a fornecer os bens durante o período mencionado no ponto um da cláusula um, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, sendo o fornecimento efetuado de acordo com as necessidades da Escola.

Cláusula 6ª

Vigência

O protocolo entrará em vigor a partir do dia 08 de setembro de 2021 até ao dia 31 de agosto de 2022.

Cláusula 7ª

Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes constitui motivo justificável para a sua rescisão imediata pelo outro outorgante, mediante forma escrita e com antecedência mínima de 30 dias.

Campanário, 7 de setembro de 2021

O Representante Legal da empresa
Frutas Douradas, Lda.

Assinado por: **JOSÉ BRUNO DE NÓBREGA**

PEREIRA

Num. de Identificação:

Data:

(José Bruno Nóbrega Pereira)



CARTÃO DE CIDADÃO

Escola Básica 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto
Gonçalves de Andrade

Assinado por: **JOÃO ALBERTO COELHO DE**

SOUSA

Num. de Identificação:

(Alberto Coelho de Sousa)